



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2833/2005 | | |
| Ementa DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2.006/2.009. | | |
| Data da Norma 22/11/2005 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 15/04/2009 | Lei Ordinária nº 3210/2009 | Alterada por |
| 08/09/2009 | Lei Ordinária nº 3242/2009 | Alterada por |

LEI Nº 2833, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.954/05, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, § 5º do artigo 5º; inciso II do artigo 16; inciso II do § 1º do artigo 16 e § 4º do artigo 17, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O orçamento previsto para os anos contemplados por esta Lei está estabelecido no anexo "Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais".

Art. 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no orçamento anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas



alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 05 de setembro de 2005.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de novembro de 2005.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo